

NORMAS DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA DIREITO

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA (CCP)

- A Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo conta apenas com um Programa de Pós-Graduação. A CCP é englobada pela CPG, que assume as atribuições daquela.

II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- O acesso à Pós-Graduação é realizado por intermédio de processo seletivo previamente definido, em edital, aprovado pela CPG e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial, mediante publicação no D.O.E e no sítio da FDUSP.
- Poderão se inscrever para o processo seletivo de ingresso no Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo os portadores do título de graduação ou os que concluírem o curso de graduação no ano de inscrição;
- Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão apresentar, no ato da matrícula, cópia do diploma devidamente registrado, histórico escolar completo ou certificado com a data de conclusão de curso de Graduação, contendo a data em que foi efetuada a colação de grau, obtido em curso oficialmente reconhecido;
- O mérito acadêmico será avaliado com base no currículo devidamente documentado, demonstração de proficiência em língua estrangeira e em outros documentos e/ou prova escrita ou oral, a critério da CPG, e fixado no respectivo edital do processo seletivo;
- Os candidatos estrangeiros somente podem ser admitidos e mantidos nos cursos de Pós-Graduação oferecidos pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo quando apresentarem documento de identidade válido e visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

III - PRAZOS

- O Programa de Mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de trinta e seis meses;
- O Programa de Doutorado, sem obtenção prévia do título de Mestre (Doutorado Direto) deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta meses;
- O portador do título de Mestre que se inscrever em curso de Doutorado deverá concluir o curso no prazo máximo de trinta e seis meses;

IV - CRÉDITOS MÍNIMOS

- O aluno de Mestrado deve integralizar, pelo menos, 98 (noventa e oito) unidades de crédito, ou seja, no mínimo, 1.470 (mil quatrocentos e setenta) horas que contemplam disciplinas e a elaboração da dissertação. Do total de 98 (noventa e oito) unidades de crédito, 40 (quarenta) devem ser cumpridas em disciplinas, e 58 (cinquenta e oito) atribuídas a Dissertação;
- O aluno de Doutorado Direto deve integralizar, pelo menos, 196 (cento e noventa e seis) unidades de crédito, ou seja, no mínimo, 2.940 (duas mil novecentos e quarenta) horas que contemplam disciplinas e a elaboração da tese. Do total de 196 (cento e

noventa e seis) unidades de crédito, 80 (oitenta) devem ser cumpridas em disciplinas, e 116 (cento e dezesseis) atribuídas a Tese;

- O aluno de Doutorado, portador do título de mestre pela USP ou por ela reconhecido, deverá completar, pelo menos, 156 (cento e cinqüenta e seis) unidades de crédito, ou seja, no mínimo, 2.340 (duas mil trezentos e quarenta) horas que contemplem disciplinas e a elaboração da tese. Do total de 156 (cento e trinta e oito) unidades de crédito, 40 (quarenta) devem ser cumpridas em disciplinas, e 116 (cento e dezesseis) atribuídas a Tese;
- A CPG poderá conceder créditos especiais pelas atividades relacionadas no item XIV – destas normas.
- As atividades a que se refere o item v, só poderão ser concedidos, no máximo:

- 08 (oito) créditos para alunos de Mestrado ou Doutorado (portador do título de mestre pela USP ou por ela reconhecido);
- 16 (dezesseis) créditos para alunos de Doutorado Direto destas normas.

V - LINGUA ESTRANGEIRA

- Os alunos dos cursos de Mestrado e de Doutorado devem demonstrar proficiência em, pelo menos:
 - i - uma língua para Mestrado;
 - ii - duas línguas para Doutorado;
- Para os fins do disposto neste artigo, somente serão aceitos comprovantes de proficiência nos idiomas: Inglês, Italiano, Alemão e Francês;
- O portador do título de Mestre, matriculado no Doutorado, que tenha realizado proficiência em uma língua estrangeira no Mestrado, terá a mesma aproveitada, conforme critérios estabelecidos pela CPG, e fixado no edital;
- O candidato estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, conforme os critérios estabelecidos pela CPG;
- O exame de proficiência em língua estrangeira é exigido na forma prevista no edital do processo seletivo.

VI - DISCIPLINAS

- As disciplinas que compõem o elenco do Programa ou Área de Concentração devem ser propostas à CPG para apreciação;
- Para análise das solicitações de credenciamento de disciplinas, a CPG designa um relator, cujo parecer ressalte o mérito e a importância da disciplina junto ao Programa e sua pertinência à Área de Concentração, bem como a competência específica dos professores responsáveis pela mesma, expressa por meio de produção científica pertinente;

VII -CANCELAMENTO DE TURMA DE DISCIPLINAS

- Após a divulgação do calendário das disciplinas fica vedada qualquer alteração quanto às datas de início e término das turmas respectivas;
- A CPG a pedido do docente responsável pela disciplina poderá realizar o cancelamento da mesma, observando o prazo máximo de 25% das aulas ministradas;
- A formação de turmas exige um número mínimo de 5 (cinco) alunos regulares matriculados.

VIII - EXAME DE QUALIFICAÇÃO

- O exame de qualificação é obrigatório para o aluno de Mestrado e Doutorado;
- O requerimento para inscrição no exame de qualificação, firmado pelo aluno, ou por procurador regularmente constituído, e com a anuência expressa do orientador, deverá vir acompanhado de:
 - i - currículum lattes atualizado até a data do depósito;
 - ii - comprovar que cumpriu os créditos mínimos exigidos em disciplinas;
 - iii - depósito de 04 (quatro) exemplares do trabalho ou projeto de pesquisa, indicando circunstancialmente:
 - a) título da pesquisa;
 - b) tema a ser desenvolvido e suas limitações;
 - c) justificativa da escolha e da importância do tema;
 - d) principais questões a serem analisadas;
 - e) metodologia a ser utilizada;
 - f) índice ou sumário;
 - g) resumo dos capítulos e texto já desenvolvido, quando houver;
 - h) cronograma de execução;
 - i) bibliografia preliminar;
 - j) no caso do doutorado, a contribuição original da tese à ciência jurídica brasileira;
 - Caberá ao orientador decidir se o trabalho será apresentado sob a forma de um artigo, de um ensaio ou mesmo de uma versão preliminar da dissertação ou tese ou, diferentemente, como simples projeto acadêmico;
 - O exame de qualificação tem por objetivo avaliar a maturidade do aluno na sua área de investigação e deve, preferencialmente, ser realizado nas etapas iniciais dos trabalhos de dissertação ou tese;
 - O aluno dos cursos de Mestrado e Doutorado (portador do título de Mestre pela USP ou por ela reconhecido) deve se inscrever para o exame de qualificação em até dezoito meses do prazo máximo para o depósito da dissertação ou tese fixado pela CPG, contados a partir do início da contagem do prazo do aluno.
 - O aluno do curso de Doutorado Direto deve se inscrever para o exame de qualificação em até trinta meses do prazo máximo para o depósito da tese fixado pela CPG, contados a partir do início da contagem do prazo do aluno;

- O exame deverá ser realizado em até cento e vinte dias após a data de inscrição e depósito do projeto de dissertação ou tese;
- O orientador, a seu critério, poderá propor à CPG a composição da Banca Examinadora;
- O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, em prazo não superior a cento e oitenta dias contados a partir da data de realização do primeiro exame;
- A Comissão Examinadora, aprovada pela CPG deve ser constituída por três membros do quadro de docentes da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo ou não, com titulação mínima de doutor, devendo sua formação ser definida segundo critérios previamente aprovados pela CPG;
- A Comissão Examinadora será presidida pelo orientador.

IX - PASSAGEM DE MESTRADO PARA DOUTORADO DIRETO

- De acordo com critérios estabelecidos pela CCP, podem ser permitidas transferências de curso na mesma Área de Concentração, tanto de Mestrado para Doutorado Direto, como de Doutorado Direto para Mestrado ou de Doutorado Direto para o Doutorado, com aproveitamento dos créditos já obtidos;
- A transferência do mestrado para o Doutorado Direto, satisfeitos os requisitos e cumpridas às exigências previstas nestas normas, somente poderá ocorrer antes da realização do exame de qualificação, salvo se tiver sido recomendada pela Comissão Examinadora do projeto de qualificação, em decisão motivada e fundamentada, com a aprovação da CPG do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da USP;
- Para pleitear a transferência referida no parágrafo precedente, os alunos deverão comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras, realizadas no processo seletivo de ingresso na Pós-Graduação da Faculdade de Direito da USP;
- O pedido de conversão deverá ser apresentado pelo interessado em formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:
 - i - justificativa detalhada do aluno para o pedido de transferência;
 - ii - projeto de pesquisa para o doutorado, incluindo:
 - a) título da pesquisa;
 - b) tema a ser desenvolvido e suas limitações;
 - c) justificativa da escolha e da importância do tema;
 - d) principais questões a serem analisadas;
 - e) metodologia a ser utilizada;
 - f) índice ou sumário;
 - g) resumo dos capítulos;
 - h) cronograma de execução;
 - i) bibliografia preliminar;

- j) contribuição original da tese à ciência jurídica brasileira.
- iii - parecer circunstaciado do professor orientador, justificando o pedido e concordando com a conversão.
- A CPG, colhido parecer de um de seus membros, analisará o pedido, para deferi-lo assim que o julgar conveniente;
- Em caso de deferimento, e nos termos do Art. 57 do RPG, deverão ser cumpridas as normas do Doutorado (créditos, prazos etc.) vigentes na data da mudança de curso.
- Para efeitos de contagem de prazo, será considerada a data de ingresso no Mestrado;
- O aluno que tiver seu pedido indeferido deverá observar todas as exigências de seu Mestrado, sob a pena de desligamento;
- A tramitação do pedido não suspenderá os prazos do Mestrado do interessado, razão pela qual ele deve ser apresentado com antecedência suficiente em relação aos do exame de qualificação;
- Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência;
- A transferência de curso será permitida uma única vez.
- X - DESEMPENHO ACADÊMICO E CIÊNTÍFICO INSATISFATÓRIO**
- Além do disposto no artigo 54 do Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, o aluno poderá ser desligado pelos seguintes motivos:
- i - por solicitação fundamentada e motivada do orientador;**
- ii - por proposta de comissão de sindicância instaurada no âmbito da FDUSP.**
- XI - ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES**
- DO CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DOS ORIENTADORES**
- O número máximo de alunos por orientador é 10 (dez). Adicionalmente, o orientador poderá co-orientar até 3 (três) alunos;
- O credenciamento de orientadores será válido pelo prazo de cinco anos, podendo ser renovado por igual período
- Ao efetuar o pedido de credenciamento, o docente deverá indicar o número de orientandos que pretende admitir;
- No caso de docente aposentado permissionário, é permitido o credenciamento específico para orientação de até 05 (cinco) alunos em nível de Mestrado e Doutorado;
- O credenciamento e recredenciamento de orientadores devem contemplar objetivamente os seguintes critérios mínimos:
- i - título mínimo de doutor, com validade nacional, nos termos dos Artigos. 99 e 100 do Regimento Geral de Pós-Graduação
- ii - comprovada a experiência acadêmica no magistério superior, pelo período mínimo de 02 (dois) anos;
- iii - apresentação sumária da linha ou linhas de pesquisa na qual se insere a atividade científica do candidato;

iv - avaliação do conjunto a produção acadêmica e científica do candidato, de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) publicação de 02 (dois) artigos/ capítulos de livro, ou 01 (um) livro/ organização de obras coletivas, nos últimos 05 (cinco) anos;
- b) participação em seminários e congresso no Brasil e no exterior, com trabalho apresentado, nos últimos 05 (cinco) anos;
- c) experiência de estágios de pós-doutorado no Brasil ou no exterior;
- d) participação em projetos financiados por agências de fomento à pesquisa.

- No recredenciamento do orientador, deverão ser considerados ainda os seguintes quesitos:

- i - número de alunos por ele titulados no período;
- ii - número de alunos egressos no período sem titulação (evasão);
- iii - e existência de produção científica e tecnológica derivada das teses ou dissertações por ele orientadas.

DO CO-ORIENTADOR

- O co-orientador contribui com tópicos específicos, complementando a orientação da tese de aluno de Pós-Graduação;
- O co-orientador deverá ser portador, no mínimo, do título de doutor;
- O credenciamento do co-orientador será específico para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto a Área de Concentração ou Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo;
- Docente ou pesquisador vinculado a Instituições de Ensino e Pesquisa do exterior, portador do título de Doutor, que participe efetivamente na supervisão de aluno que esteja realizando estágio no exterior, pode ser credenciado como orientador ou co-orientador do respectivo aluno, sem a necessidade de equivalência ou reconhecimento do título de Doutor.

XII - PROCEDIMENTOS DO DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO/ TESE

- Mediante aprovação do orientador, os 7 (sete) exemplares da dissertação ou os 10 (dez) exemplares da tese devem ser depositados pelo aluno, na Secretaria de Pós-Graduação desta Faculdade, obedecendo-se aos critérios e condições estabelecidas nestas Normas, acompanhado dos seguintes documentos:

- i - formulário para depósito (mestrado ou doutorado);
- ii - formulário de informações para o relatório CAPES;
- iii - autorização de publicação na biblioteca digital (versão integral ou parcial) acompanhado de CD, conforme critérios estabelecidos pela Resolução CoPGr 5401, de 17 de abril de 2007;
- iv - currículum lattes atualizado até a data do depósito.

XIII - NOMENCLATURA DO TÍTULO

- Os títulos de Mestre e de Doutor devem registrar que são expedidos em **Ciências**, no âmbito do programa de Pós-Graduação em **Direito** e a respectiva Área de Concentração.

XIV – OUTRAS NORMAS

CRÉDITOS ESPECIAIS

- Podem, a juízo da CPG, ser computados no total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, as seguintes atividades desenvolvidas pelo aluno:

- i - trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado (até 2 créditos);
- ii - publicação de trabalho completo em anais (ou similares) (até 2 créditos);
- iii - livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento (até 3 créditos) ;
- iv - participação em congresso científico com apresentação de trabalho, cujo resumo seja publicado em anais (ou similares) (até 1 crédito);
- v - participação no Programa de Aperfeiçoamento do Ensino (PAE).

- Os créditos referentes itens de i a iv deverão ser estabelecidos pela CPG não podendo ultrapassar 08 (oito) créditos.

- As atividades a que se refere o item v, só poderão ser concedidos, no máximo:

- i - 08 (oito) créditos para alunos de Mestrado ou Doutorado (portador do título de mestre pela USP ou por ela reconhecido);
- ii - 16 (dezesseis) créditos para alunos de Doutorado Direto.

- Para fins de atribuição de créditos especiais, as atividades deverão ser exercidas e comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no curso;

- Os créditos referentes aos itens i a iv, só serão considerados quando o aluno for autor e o tema seja pertinente ao projeto de sua dissertação ou tese.